

## Câmara Municipal de Hracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA ADITIVA N°. \_\_\_\_/2022

**Art. 1º.** Fica acrescido o **§ 2º ao art. 14 do Projeto de Lei nº. 013/2022**, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo anterior:

Art. 14.....

[...]

§ 2º – Na hipótese do inciso V, será imprescindível a prévia notificação do segurado para regularização do recolhimento das contribuições pendentes no prazo de 30 (trinta) dias.

## **JUSTIFICATIVA**

A adição do parágrafo 2º visa assegurar que o assegurado tenha ciência do débito junto ao Ipasma, e que o mesmo tenha oportunidade de regularizar sua situação antes do cancelamento da sua inscrição. Valendo-se assim, do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

LÉO PEREIRA	JEAN CARLO G. PEDRINI	MARCELO C. SEVERINO
ADRIANA G. MACHADO	ANDRÉ CARLESSO	LUIZ CARLOS MATHIAS
ELIOMAR A. ROSSATO	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	ETIENE C. MUSSO
VILSON BENEDITO	ALEXANDRE F. MANHÃES	CARLOS ALBERTO P. VIEIRA
ARTEMIO N. ROSSONI	ALCIHÉLIO L. NEGREIROS	CARLOS ANDRÉ FRANCA
ROBERTO R. RANGEL	SEBASTIÃO SFALSIN	